



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 10

RUB. J

Parecer nº 128/ 2025/ CTASP

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025 que
“**Susta os efeitos do Convênio nº 030/2022/SEPLAG/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.285, que circulou no dia 13 de julho de 2022, em que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão autoriza a empresa CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., a realizar consignações em folha de pagamento**”.

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator (a): Deputado (a):

Jurizina Riva

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2025, de autoria do Deputado Wilson Santos.

O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelo Deputado Wilson Santos propõe a sustação dos efeitos do Convênio nº 030/2022/SEPLAG/MT, que autorizava a empresa CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A (CAPITAL CONSIG) a realizar consignações em folha de pagamento de servidores públicos estaduais.

A motivação principal para essa proposta legislativa é a série de denúncias realizadas por diversos sindicatos representativos dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso. Essas entidades relataram a ocorrência de práticas abusivas e, possivelmente, fraudulentas por parte da referida empresa. As acusações incluem o desvirtuamento do produto financeiro oferecido — o chamado “cartão de crédito consignado” —, que na prática não entrega um cartão ao servidor, mas apenas transfere valores via TED ou PIX, sem a clareza e a formalidade de um contrato tradicional de empréstimo consignado.

Outro ponto destacado pelos sindicatos é a negativa sistemática da CAPITAL CONSIG em fornecer cópias dos contratos aos servidores, o que infringe normas do Código de Defesa do Consumidor e decretos estaduais. Além disso, há denúncias de manipulação de informações contratuais, com registros de valores muito superiores aos realmente repassados aos servidores, gerando dívidas desproporcionais e comprometedoras da renda mensal dos trabalhadores.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



Essas práticas teriam levado ao superendividamento de milhares de servidores — estima-se que mais de 12 mil estejam com contratos ativos com a empresa. Relatos indicam que muitos estão presos a parcelas “perpétuas”, sem possibilidade real de quitação, com taxas de rendimento implícitas extremamente elevadas.

Apesar das denúncias, a resposta do Poder Executivo tem sido considerada tímida. A SEPLAG suspendeu apenas novas operações com a empresa, mantendo, no entanto, os descontos em folha relativos aos contratos vigentes. Para o autor do projeto, essa medida é insuficiente diante da gravidade da situação, que exige uma intervenção mais contundente e imediata.

Dessa forma, o Decreto Legislativo apresentado busca sustar os efeitos do convênio em questão, com o objetivo de proteger os servidores públicos do Estado contra práticas financeiras abusivas, evitar o uso irregular do sistema de consignações e assegurar a legalidade e a ética na gestão pública. A iniciativa também reforça o papel fiscalizador da Assembleia Legislativa diante de atos administrativos que afetem diretamente a vida de milhares de cidadãos.

Assim, o projeto é justificado pela urgência em garantir direitos básicos dos servidores, preservar o erário público e restabelecer a confiança nas instituições que regulam e executam políticas de crédito dentro do Estado de Mato Grosso.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

O presente parecer versa sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025, que propõe a sustação dos efeitos do Convênio nº 030/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT) e a empresa CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., autorizando esta última a realizar consignações em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



Ao analisarmos o mérito da matéria, é necessário compreender que a proposta vai além da simples suspensão de um convênio administrativo. Ela trata de uma resposta legislativa a uma situação que compromete diretamente a dignidade funcional, financeira e pessoal de milhares de servidores públicos do Estado de Mato Grosso.

A iniciativa do autor do projeto está fundamentada em ampla documentação, noticiada e respaldada por diversos sindicatos que representam distintas categorias do funcionalismo público estadual. As denúncias trazidas são graves, recorrentes e consistentes. Relatam práticas que incluem o desvirtuamento da finalidade do produto contratado (cartão de crédito consignado), a inexistência de entrega de cartão físico ou virtual, a realização de depósitos via TED/PIX sem clareza contratual, e, o mais alarmante, a imposição de dívidas excessivamente superiores aos valores efetivamente liberados aos servidores.

A título de ilustração, os exemplos constantes da justificativa do projeto apontam casos em que servidores receberam valores irrisórios em relação à quantia consignada como dívida, chegando a comprometer milhares de reais por longos períodos em pagamentos que sequer reduzem o saldo devedor. Tal distorção transforma o que deveria ser um instrumento de apoio financeiro em uma armadilha de endividamento contínuo e injustificável.

Ademais, o não fornecimento de cópias contratuais aos servidores, o descumprimento de normas previstas no Código de Defesa do Consumidor e a ausência de registro das operações junto ao Banco Central – conforme estabelecido pela Resolução CMN nº 5.037/2022 – configuram não apenas infrações administrativas e civis, mas condutas que desafiam os limites da legalidade e da boa-fé objetiva que devem nortear as relações de consumo.

Outro ponto que merece destaque é a omissão parcial do Poder Executivo em enfrentar o problema. Ainda que a SEPLAG tenha suspenso novas autorizações para consignações com a referida empresa, não houve qualquer medida concreta para interromper os descontos em folha de contratos já existentes. Dessa forma, mais de 12 mil servidores públicos seguem submetidos a práticas que se apresentam como abusivas e ilegítimas. Essa omissão reforça a necessidade de atuação do Poder Legislativo, em consonância com sua competência constitucional de sustar atos administrativos quando eivados de vícios ou quando representem risco concreto ao interesse público.

Do ponto de vista funcional e institucional, não se pode admitir que servidores do Estado estejam sujeitos a tais práticas sem que haja uma pronta reação dos poderes públicos. O comprometimento da renda mensal, a ausência de mecanismos eficazes de reclamação e o sofrimento psicológico relatado por muitos servidores caracterizam um ambiente de insegurança incompatível com a missão do serviço público.

Neste contexto, a sustação do Convênio nº 030/2022 configura-se como medida de caráter preventivo, protetivo e corretivo, ao passo em que visa proteger os servidores públicos contra condutas lesivas, resguardar o interesse público, restaurar a legalidade e garantir que eventuais irregularidades sejam devidamente apuradas por auditoria ampla, transparente e independente.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 13

RUB. J

Portanto, sob o prisma do mérito, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público considera que o Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025 é plenamente justificável, necessário e adequado aos interesses do funcionalismo e da sociedade. Sua aprovação representa um posicionamento firme desta Casa Legislativa em defesa da ética, da legalidade e do respeito ao servidor público, reafirmando o compromisso do Parlamento com a proteção dos direitos sociais e com a moralidade administrativa.

Diante de todo o exposto, esta Comissão emite parecer FAVORÁVEL quanto ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025, por entender que a medida atende ao interesse público, protege os servidores estaduais e corrige uma distorção grave na administração de consignações em folha.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Diante do exposto, esta Relatoria **vota** pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 04 /2025, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2025

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 34

RUB. 8

IV – Ficha de Votação

Projeto de Decreto Legislativo nº 04 / 2025-Parecer nº 128/2025 (CTASP)
Reunião da Comissão em: <u>28</u> / <u>05</u> /2025.
Presidente: Deputado Estadual BETO DOIS A UM
Relator (a) Deputado (a): <u>Janaína Riva</u>
VOTO DO RELATOR (A)
Diante do exposto, esta Relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 04 /2025, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA